



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8818 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO POR ROSINÉIA DE CASSIA R. VALENTE - ME

Pregão Presencial 04/2020

Ref: Análise de Recurso Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE**, que em síntese insurge-se contra a sua inabilitação no Pregão Presencial nº 04/2020, alega a Pregoeira não teria respeitado a lei de licitações, porque inabilitou a proposta que seria mais vantajosa, para a administração, que não seria razoável a sua desclassificação, e que exigir o atestado de qualificação técnica restringe o caráter competitivo do certame, ao final diz que se for mantida sua inabilitação haverá prejuízo aos cofres públicos, pede assim reforma da decisão para declara-la habilitada.

Estabelecidos os parâmetros passamos a nos manifestar:

A empresa foi corretamente inabilitada em razão do disposto no item 8.5.4, alínea "a", que assim dispôs:

8.5.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante e comprovar, para cada item que compõe o lote, para o qual o licitante apresentar proposta, a quantidade de 50% do total estimado a ser fornecido.

As alegações recursais não rebatem a inabilitação em si, ou seja, sequer indagam que os atestados apresentados pela empresa cumpriram as exigências do edital.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8818 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Compulsando os autos, verifica-se que os atestados apresentados não correspondem a 50% de todos os itens do lote para o qual apresentou proposta da empresa recorrente.

Assim, fato incontroverso é que a recorrente não cumpriu os requisitos estabelecidos em edital.

Nesse ponto, cabe lembrar as valiosas lições do Professor José dos Santos Carvalho Filho em seu Manual de [Direito Administrativo](#).

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”

Da mesma forma incabível a alegação de que não seria razoável pedir atestado para todos os itens do lote, nesse ponto é necessário que se observe que o edital foi publicado e a empresa teve prazo para impugnar ou mesmo apresentar um pedido de esclarecimento, caso tivesse alguma dúvida com relação ao cumprimento do item 8.5.4 alínea “a”.

Por fim, importante que se diga que a proposta mais vantajosa não é apenas aquela que tem o menor valor, mas aquela que observa os critérios de preço e qualidade, e, o atestado de capacidade técnica é o documento hábil a garantir a qualidade.

Ademais, a Administração deve observar o que estabelece o instrumento convocatório, com vistas a cumprir o princípio de vinculação ao edital, é aquele pelo qual as partes ficam vinculadas e devem observar as regras e critérios descritos no instrumento convocatório.

Abrir uma exceção e aceitar os documentos apresentados pela empresa recorrente, e conferir a ela tratamento diferenciado, privilégio, o que não pode ocorrer nas licitações, pois, caso a decisão fosse reformada, seria ela então habilitada sem apresentar a documentação correspondente.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8818 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.

O ato administrativo que inabilitou a empresa, está correto e garantiu a isonomia do tratamento para as licitantes.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, opinamos pela manutenção da decisão que inabilitou a empresa **ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE**, devendo assim ser mantida a decisão.

Após Submetido o presente para manifestação e à consideração superior de Vossa Excelência o Prefeito que concordou com tal julgamento, para que fique resguardado o duplo grau de jurisdição no julgamento dos recursos administrativos.

Boituva, 20 de Maio de 2020.

Tatiana Soares Rocha

Presidente da Comissão de Licitação